



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 099/2002

Autoriza o Poder Executivo a
abrir Crédito Adicional Suplementar
e dá outras providências."

O POVO DO MUNICIPIO DE BRAUNAS, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o
Crédito Adicional Suplementar de R\$ 276.560,68 (duzentos e
setenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito
centavos), destinado a reforçar as seguintes codificações e
dotações do Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 074, de
12 de dezembro de 2.000:

ORGANOS/CODIFICAÇÕES F/	DOTAÇÕES	VALORES CR\$
=====	=====	=====
EXECUTIVO		

0201.03070202.002	- 3.1.1.1.01	21.003,00
0202.03070232.004	- 3.1.3.2.00	300,00
0301.03070212.008	- 3.1.1.1.01	6.436,53
0301.03070212.008	- 3.1.2.0.00	15.000,00
0301.03070212.008	- 3.1.3.2.00	22.396,00
0301.15824922.007	- 3.2.5.1.02	8.015,62
0401.03080302.009	- 3.1.1.1.01	12.690,31
0402.03080322.010	- 3.1.1.1.01	2.702,19
0402.03080322.010	- 3.1.3.2.00	5.500,00
0501.08420212.015	- 3.1.2.0.00	239,00
0502.08421882.019	- 3.2.2.2.01	67.000,00
0502.08422392.020	- 3.1.1.1.01	750,00
0502.08422392.020	- 3.1.2.0.00	6.932,00
0502.08422392.020	- 3.1.3.2.00	5.000,00
0503.08462282.024	- 3.1.3.2.00	270,00
0602.13754282.029	- 3.1.1.1.01	40.562,03
0602.13754282.029	- 3.1.2.0.00	718,00
0602.13754282.029	- 3.1.3.2.00	11.000,00
0602.13754282.030	- 3.1.1.1.01	13.015,00
0701.10600212.032	- 3.1.1.1.01	28.805,00
0701.10600212.032	- 3.1.3.2.00	5.000,00
0703.16885342.043	- 3.1.3.2.00	3.226,00
TOTAL		276.560,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 2º - Como recursos necessários à suplementação autorizada no "caput" do artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação devidamente comprovado na conformidade do que estabelece o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de novembro de 2001.

BRAUNAS-MG, 17 de Janeiro de 2.002


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

